
PORTUGAL2030 | Investimentos de Base Territorial - Inovação e modernização para o aumento da produção e criação de novas empresas e negócios

Investimento de base territorial

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, e que contribuam para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais.

Áreas de intervenção

- Criação de micro e pequenas empresas
- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas

Área geográfica

Território de intervenção da CIM da Região do Oeste

Período de candidaturas Previsto

17/09/2024 a 31/12/2024 (18 horas)

Montantes mínimos e máximos de investimento

Apresentar um investimento elegível igual ou superior a 40.000,00 € (quarenta mil euros). Sendo o valor máximo de financiamento os 300.000,00 € (trezentos mil euros).

Taxa de financiamento

Taxa Base:

- 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;

- Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções desde que devidamente justificados pelo objetivo da operação, não podendo exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais apuradas da operação;
 - Auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento, não podendo exceder 5% do total das despesas elegíveis da operação;
 - Custos de serviços de consultoria especializados, exceto os custos com elaboração da candidatura, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos indiretos

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto:
 - As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
 - As despesas com processos judiciais;
- Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;

-
- Fundo de maneiio;
 - Transações entre beneficiários da mesma operação;
 - Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.
 - Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
 - As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
 - Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
 - Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
 - Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
 - Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;

Público-Alvo

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, enquadradas nas seguintes atividades:

a) Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);

b) Indústrias transformadoras (CAE 10 a 33);

c) Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (56101 e 56104); e Organização de atividades de animação turística (93293).

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.